LEI Nº 255, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

Fixa os subsídios dos agentes políticos de Córrego Fundo-MG, para a legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG. POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam fixados em parcela única, os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Córrego Fundo-MG, para a legislatura de 2005 a 2008, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos seguintes termos.

I – do Prefeito Municipal em.....R$ 7.000,00

II – do Vice-prefeito em.....R$ 1.750,00

III – dos Chefes de Departamentos em.....R$ 700,00

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data e sem distinção índice, respeitando o método de reajuste fixado para os vereadores e o funcionalismo público municipal.

Art. 3º - O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito perceberá os subsídios equivalentes aos do titular do cargo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo, em 05 de outubro de 2004.

GGVaz

GERALDO GILBERTO VAZ,
Prefeito Municipal.

ACFBorges

AURECI CRISTINA DE FARIA BORGES
Chefe do Departamento de Finanças e Patrimônio.